

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

**NATUREZA DA ATIVIDADE:** AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
**ORDEM DE SERVIÇO – OSA** Nº 110/2013, de 25/11/2013  
**PROCESSO Nº.:** VIPROC 7876971/2013  
**UNIDADE AUDITADA:** FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – FECOP  
**GESTOR DO ÓRGÃO:** ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 110/2013 de 25/11/2013 e à determinação do Art. 9º, inciso III e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2012 do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**.
2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o FECOP:
  - a) Lei Complementar Estadual nº 37/2003, de 26/11/2003;
  - b) Lei Complementar Estadual nº 76/2009, de 21/05/2009;
  - c) Lei Complementar Estadual nº 89/2010, de 26/10/2010;
  - d) Decreto Estadual nº 29.910/2009, de 29/09/2009.
3. Além disso, foram consideradas as seguintes informações:
  - a) Orientação Técnica nº 21/2012, de 31/07/2012, emitida pela Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAEST;
  - b) Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, publicada pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS (Volumes I e II).
4. O objetivo da auditoria foi verificar se a gestão do Fundo cumpriu o disposto no art. 6º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 76/2009 e legislação correlata, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FECOP.

05  
p/11

5. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

6. A identificação das pessoas físicas no presente relatório, se houver, será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - CONTEXTUALIZAÇÃO

7. O FECOP foi criado pela Lei Complementar nº 37/2003, alterado pela Lei Complementar nº 76/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.910/2009. A Lei Complementar nº 89/2010 excluiu o prazo de vigência do Fundo, inicialmente previsto para 31/12/2010, estando atualmente sem data para extinção.

8. Conforme sua lei de criação, os recursos do FECOP têm como objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência para a população do Ceará. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

9. A Gestão do FECOP, de acordo com o Decreto nº 29.919/2009, é realizada pela Gerência Executiva do Fundo - GEF, com o suporte da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - CPLOG da Secretaria do Planejamento e Gestão da SEPLAG, e tem como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS, tendo como suporte operacional a colaboração dos executores e parceiros locais.

10. Até a Prestação de Contas de 2010, a CGE utilizou o procedimento "P.CO AUG.001 - Auditoria de Contas de Gestão" para auditar a prestação de contas anual do Fundo. Essa técnica foi desenvolvida para o exame, à distância, das contas de Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

11. Em relação aos recursos destinados ao FECOP, o art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 37/2003, alterada pela Lei Complementar nº 76/2009, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão suas dotações orçamentárias consignadas diretamente

nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por "Recursos Provenientes do FECOP".

*Art. 1º (...)*

*§ 3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado "Recursos Provenientes do FECOP". (grifos nossos)*

12. Assim, a aplicação dos recursos do FECOP encontra-se disseminada nos diversos órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza a utilização procedimento "P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão" para a auditoria da prestação de contas anual do FECOP.

13. Ademais, a CGE, ao auditar os órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, está auditando, também, a aplicação dos recursos do FECOP e os gestores responsáveis.

14. Assim, foi verificado se o CCPIS cumpriu os incisos IV e V do art. 6º da LC Estadual nº 76/2009, publicando trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatório circunstanciado, segregando as Receitas e as Aplicações dos recursos do Fundo, e encaminhando semestralmente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Prestação de Contas, dando publicidade aos critérios de alocação dos recursos.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2009**

*"Art. 6º. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:  
(...)*

*IV - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP;*

*V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo, encaminhando, semestralmente à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prestação de contas."*

15. Verificou-se ainda o cumprimento do Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009, que regulamentou a LC nº 37/2003, ampliando a previsão legal e incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) entre os destinatários do relatório de desempenho físico-financeiro. O citado Decreto estabeleceu, também, o prazo de 60 dias, após o encerramento do semestre, para encaminhamento do relatório:

*"Art.13. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social*

*CCPIS:*

*(...)*

*VI – publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;*

*VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. "*

16. O quadro 1 apresenta a movimentação financeira do FECOP no exercício de 2012:

**Quadro 1 – Execução Financeira 2012**  
**R\$ 1,00**

Movimentação do FECOP – 2012	
Valor Aprovado	352.801.589,83
Valor Arrecadado	308.296.768,89
Valor Empenhado	285.250.616,51
Valor Pago	234.167.210,35

Fonte: GEF/SEFAZ

### III - RESULTADOS DA AUDITORIA

17. Conforme mencionado no item I – **INTRODUÇÃO** deste relatório, o objetivo da atividade de auditoria foi comprovar o cumprimento, pela gestão do FECOP, da publicidade e transparência da aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente.

18. A SEPLAG, por meio do Ofício GS nº 447/2013, de 27/02/2013, encaminhou à CGE a Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, referente ao exercício de 2012.

19. O exame do documento e seus anexos constatou a existência de cópias dos Diários Oficiais do Estado (DOE) onde foram publicados, trimestralmente, os Relatórios Financeiros com as receitas e aplicações dos recursos do FECOP em 2012.

20. Assim, no DOE de 30/04/2012 foi publicado o Relatório Financeiro do 1º trimestre do exercício de 2012 (período de janeiro a março); no DOE de 30/07/2012 consta a publicação do 1º

e 2º trimestres; no DOE de 31/10/2012 consta a publicação do 1º, 2º e 3º trimestres; e no DOE de 29/01/2013 foi publicado o Relatório Financeiro com os quatro trimestres do exercício de 2012.

21. Verifica-se que a gestão do Fundo cumpriu ao disposto no inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 76/2009, quanto à publicação trimestral no Diário Oficial do Estado do Ceará de relatório circunstanciado discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP no 1º, 2º, 3º e 4º trimestres.

22. Embora o ofício da gestão do FECOP (Ofício GS nº 2759, de 23/10/2012), dirigido à Casa Civil solicitando a publicação Relatório Financeiro relativo ao 3º trimestre de 2012, tenha sido encaminhado dentro do prazo legal, a publicação no DOE ocorreu um dia após o vencimento do prazo de 30 dias fixado no Decreto Estadual nº 29.910/2009.

23. Outrossim, a auditoria constatou que o Secretário da SEPLAG encaminhou os Relatórios de Desempenho do Fundo, relativos ao 1º e 2º semestres de 2012, à Assembleia Legislativa (ofícios GS nº 2269/2012, de 30/08/2012, e GS nº 445/2013, de 27/02/2013, respectivamente), ao Tribunal de Contas do Estado (ofícios GS nº 2268/2012, de 30/08/2012, e GS nº 446/2013, de 27/02/2013, respectivamente) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (ofícios GS nº 2270/2012, de 30/08/2012, e GS nº 447/2013, de 27/02/2013, respectivamente).

24. Deve-se ressaltar, contudo, que não foi cumprido o prazo de 60 dias fixado no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, para o encaminhamento do Relatório de Desempenho do Fundo do 1º semestre à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e à Controladoria e Ouvidoria Geral. A auditoria observou que houve o atraso de um dia no encaminhamento do citado Relatório.

25. Convém ressaltar que, na página 12 da Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, consta o Rol dos Responsáveis pelo Fundo com o nome do órgão, o endereço residencial e comercial, o telefone, o CPF, o e-mail, e o período de gestão.

**Recomendação 1** - Observar o cumprimento do prazo fixado no inciso VI e VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, para a publicação do Relatório Financeiro trimestral no Diário Oficial do Estado, bem como para o encaminhamento semestral do relatório de desempenho físico-financeiro à Assembleia Legislativa, à Controladoria e Ouvidoria Geral e ao Tribunal de Contas do Estado.

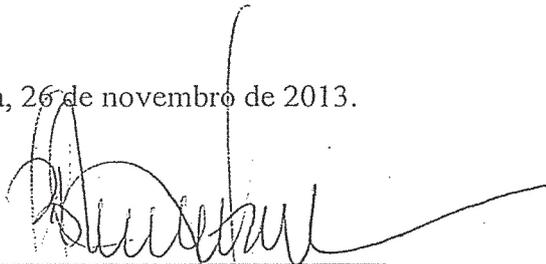
#### IV - CONCLUSÃO

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foi registrada constatação no capítulo III deste Relatório, quanto ao seguinte procedimento de auditoria:

- Cumprimento do prazo fixado no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009 para a publicação do Relatório Financeiro no Diário Oficial do Estado.
- Cumprimento do prazo fixado no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009 para o encaminhamento semestral do relatório de desempenho físico-financeiro à Assembleia Legislativa, à Controladoria e Ouvidoria Geral e ao Tribunal de Contas do Estado.

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta.

Fortaleza, 26 de novembro de 2013.



**Antonio Sergio Beltrão Mafra**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1617181-6

Aprovado por:



**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria da Gestão  
Matrícula – 1617271-5